



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.728 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 QUE TRATA SOBRE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS ENVOLVENDO OU NÃO TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS AORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias voluntárias, com Instituições da Sociedade Civil Organizada – OCSs, em regime de parceria voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, por meio de mútua cooperação, de acordo com os objetivos e permissões legais para a prestação de serviços, com vistas à consecução dos seguintes fins específicos:

- I – Assistência à pessoa portadora de necessidades especiais;
- II – Assistência à criança e ao adolescente em vulnerabilidade social;
- III – Assistência à parturiente;
- IV – Para entidades sem fins lucrativos mediante autorização legislativa;

§ 1º - A administração Municipal procederá à formalização da parceria vinculada de acordo com as diretrizes expressas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias, entre o Poder Público e OSCs.

§ 2º - A administração Municipal será responsável pelo controle da gestão dos recursos financeiros ou não, aplicados na prestação de contas dos serviços de que tratam os incisos I e II do presente artigo, pelas OSCs, assegurando-se o atingimento dos objetivos finalísticos das parcerias, de acordo com as regras previstas no Capítulo IV, Seção I da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações já previstas no Orçamento Programa do Município, ficando o chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação e a abertura de créditos especiais, necessários à execução orçamentária, se for necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Jorge Duffles Andrade Donati  
Prefeito

Prefeitura de Conceição da Barra – ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural</u>
Em <u>08 / 01 / 2016</u>
Matricula do Servidor: <u>10847</u>
<u>efreida</u>
Assinatura